

Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O que é?

- Trata-se de Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a qual visa apontar as diretrizes nas **contratações** de serviços na Administração Pública.
- A nova Instrução Normativa veio substituir a IN 02/2008.

Disposições Gerais – das Características da Terceirização de Serviços

- **Art. 5º** - é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
- (...) **III** – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Disposições Gerais – das Características da Terceirização de Serviços

- **IV** – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para o qual o trabalhador foi contratado;

Disposições Gerais – Da Vedação à Contratação de Serviços

- **Art. 9º** - não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:
- (...) **IV** – as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Disposições Gerais – Da Vedação à Contratação de Serviços

- **Parágrafo único.** As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos da caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

DLO

DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA

PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UF *m* G

Maior mudança

- A grande mudança trazida pela IN foi quanto a Fase de Planejamento.
- Ainda, trouxe novidades na fiscalização do contrato.

Fase de Planejamento:

- Trata-se da necessidade de formação da equipe de Planejamento da Contratação (artigo 20).
- A fase de planejamento hoje, com a IN, é composta de Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos.

Conceito – Fase de Planejamento

- planejamento resume-se na solicitação da área requisitante, com devidas justificativas, formação da equipe para condução do planejamento, elaboração dos Estudos preliminares visando auferir qual é a melhor solução para atender a solicitação da área com base nas justificativas e estudos de soluções disponíveis no mercado, realização de gerenciamento de riscos que possam impactar na efetividade da contratação.

O que é o Estudo Preliminar? (art. 24)

- Trata-se de um estudo feito pela administração que irá verificar a forma, a necessidade, os requisitos, as quantidades, a realidade do mercado, a melhor solução para a demanda.
- Ou seja, é desse estudo que se tem a viabilidade a contratação, e com esses dados a forma de licitação será definida.

Como faz o estudo preliminar?

- O estudo preliminar é feito atendendo as diretrizes (gerais e específicas) do anexo III da IN 05.
- Os Estudos Preliminares servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Estudos preliminares

São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:

- a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;
- c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

E quem faz os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos?

- São atos da fase de planejamento e, para tanto, será montada uma equipe, designada pela autoridade do Setor de Licitações.
- A equipe deverá reunir competências necessárias a completa execução das etapas da fase de planejamento.
- Os integrantes da equipe de planejamento devem ter ciência expressa de sua indicação e atribuição.

O que é Gerenciamento de Risco? (art. 25)

- Trata-se de um processo que visa identificar os riscos da contratação e sua forma consta do artigo 25 da IN.
- Ao final, deve ser elaborado um **Mapa de Risco**.

DLO

DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA

PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

ANEXO IV
MODELO DE MAPA DE RISCOS

FASE DE ANALISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO 01

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.			
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.			

RISCO 02

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.			
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.			

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS

Responsável/
Responsáveis

Da fiscalização (arts. 39 e 40):

- A IN trouxe novas figuras:
 - II – Fiscalização Técnica - o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório (...)

Da fiscalização (arts. 39 e 40):

- III – Fiscalização Administrativa - é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Da fiscalização (arts. 39 e 40):

- IV – Fiscalização Setorial - é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
 - § 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

Da fiscalização (arts. 39 e 40):

- V – Fiscalização pelo Público Usuário Setorial - é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Feito Estudo Preliminar e Gerenciamento de risco, o que acontece?

- Depois de concluídos os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, é então elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Feito Estudo Preliminar e Gerenciamento de risco, o que acontece?

- Para a elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico, Edital, minuta de contrato, etc. deverão ser usadas as minutas (atualizadas) da AGU.
 - Orientações para Elaboração – [Nota Técnica DLO nº293/2017](#) (documento enviado para as Seções de Compras)

DLO

DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA

PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UF *m* G

Minutas AGU:

- http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244981

SERVIÇOS NÃO
CONTINUADOS

[Pregão](#)

[Pregão SRP](#)

SERVIÇOS
CONTINUADOS SEM
MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA

[Pregão](#)

[Pregão SRP](#)

SERVIÇOS
CONTINUADOS COM
MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA

[Pregão](#)

[Pregão SRP](#)

Advocacia-Geral da União

Buscar no AGU



[Perguntas frequentes](#) | [Ouvidoria](#) | [Contatos](#) | [Serviços da AGU](#) | [Dados Abertos](#) | [Biblioteca](#) | [Área de imprensa](#) | [Rede AGU](#) | [Webmail](#) | [SAPIENS](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL -> MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -> SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA -> ____ MODELOS

EM DESTAQUE

[GRU - HONORÁRIOS](#)

[DÍVIDA ATIVA - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES](#)

[MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS](#)

[CARTILHAS](#)

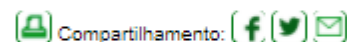
[IES](#)

[A3P](#)



SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Publicado : 05/07/2013 - Alterado : 01/02/2018



Pregão - Serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva IMPORTANTE - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: O Termo de Referência é parte integrante do edital, nos termos do art. 40, §2º da Lei n. 8.666, de 1993. Dentre as obrigações mencionadas no modelo de TR já se encontra a previsão de vedação ao nepotismo, conforme determina o art. 7º do Decreto n. 7.203, de 2010.

Documentos

Arquivo	Tamanho
Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	2,29 MB
TR_dedicacao_exclusiva_pregao IN 5	81,92 KB
Edital_de_habilitacao__exclusiva_IN 5	81,92 KB
Edital_de_habilitacao_completa_ IN 5 data 15-09	92,16 KB
Edital_de_habilitacao_hibrido- IN 5 revisada	81,92 KB
Contrato pregão IN 5	40,96 KB
Termo de Referência	61,44 KB
Edital de Habilitação Completa e Ampla Participação	102,4 KB
Edital de Habilitação Completa e Híbrido	102,4 KB
Edital de Habilitação Completa e Exclusiva	92,16 KB
Contrato	51,2 KB

Quando fiscalizar:

- Preventivamente;
- Rotineiramente;
- Sistemáticamente.

Quem fiscaliza?

- podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A IN vale para todos os serviços?

- Sim, qualquer **SERVIÇO** contratado pela Administração, seja ele com mão de obra exclusiva, contínuo ou por escopo.

Aplica-se somente para licitações?

- A IN 05 é utilizada nas licitações, em todas as suas modalidades, bem como nas contratações por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Exceções:

- O Estudo Preliminar e Gerenciamento de riscos podem ser dispensados nas seguintes situações:
- Contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. (emergência e remanescente)

